



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 961/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

EM, 17 de 01 de 2012

Secretário de Assuntos Jurídicos

Dispõe sobre denominação de Ruas localizadas no Conjunto Residencial Helena Borges Santos e Das Providências Correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 67, inciso XXII da LOM – Lei Orgânica Municipal de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Santa Bárbara**, a rua nº 01, perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Conjunto Residencial Helena Borges Santos, em Laranjeiras/Se.

Art. 2º - Fica denominada de **Rua São José**, a rua nº 02, perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Conjunto Residencial Helena Borges Santos, em Laranjeiras/Se.

Art. 3º - Fica denominada de **Rua Santa Guadalupe**, a rua nº 03, perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Conjunto Residencial Helena Borges Santos, em Laranjeiras/Se.

Art. 4º - Fica denominada de **Rua Sagrado Coração de Jesus**, a rua nº 04, perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Conjunto Residencial Helena Borges Santos, em Laranjeiras/Se.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 961/2012
De 17 de janeiro de 2012.

Art. 5º - Fica denominada de **Rua São Jorge**, a rua nº 05, perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Conjunto Residencial Helena Borges Santos, em Laranjeiras/Se.

Art. 6º - Fica denominada de **Rua Nossa Senhora Aparecida**, a rua nº 06, perpendicular à Rodovia Adélia do Prado Franco, localizada no Conjunto Residencial Helena Borges Santos, em Laranjeiras/Se.

Art. 7º - Fica denominada de **Avenida Brasil**, a rua paralela à Rodovia Adélia do Prado Franco, interligando o Conjunto Residencial Helena Borges Santos ao Conjunto Residencial Manuel do Prado Franco, em Laranjeiras/Se.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas relativas à denominação dos logradouros de que trata esta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras, 17 de janeiro de 2012.

Maria Ione Macedo Sobral
Maria Ione Macedo Sobral
PREFEITA MUNICIPAL